



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE HUMAITÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº. 3201/2022**

Humaitá RS, 25 de janeiro de 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2022, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, servidores da Câmara Municipal, Conselheiros Tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e agentes políticos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2022, aumento real de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados emergencialmente, Conselheiros Tutelares e aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

**Art. 3º** Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2022 aos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



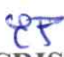
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE HUMAITÁ**

**Art. 5º** - Fica definido o mês de janeiro de cada ano, como data base, para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Celetistas, Comissionados, Inativos e Pensionistas, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal”.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2597, de 07 de junho 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS**, aos 25 dias de janeiro de 2022.

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração